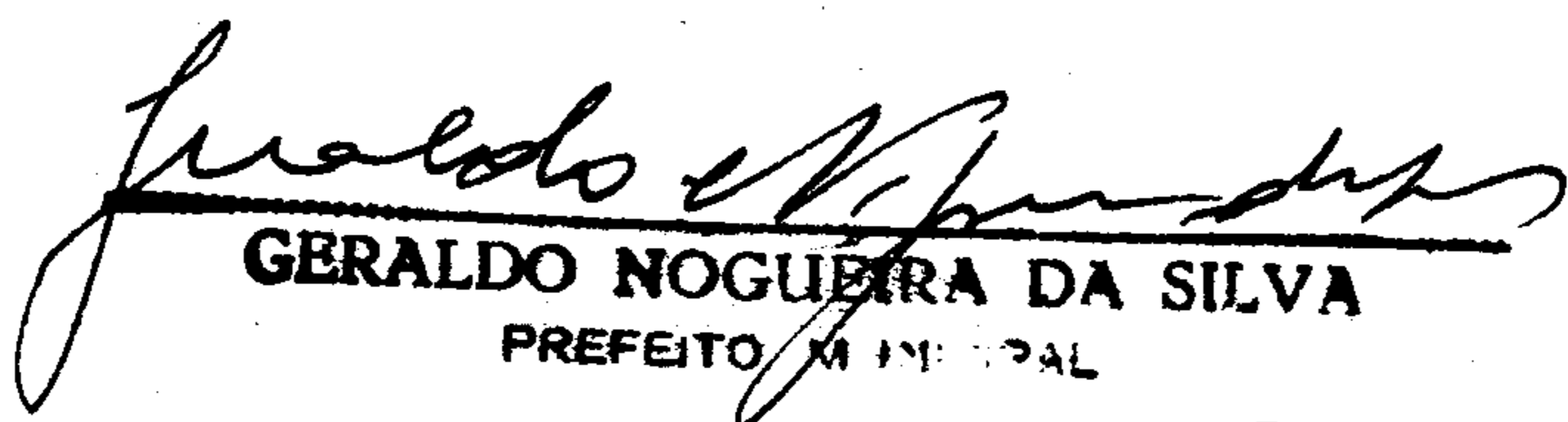


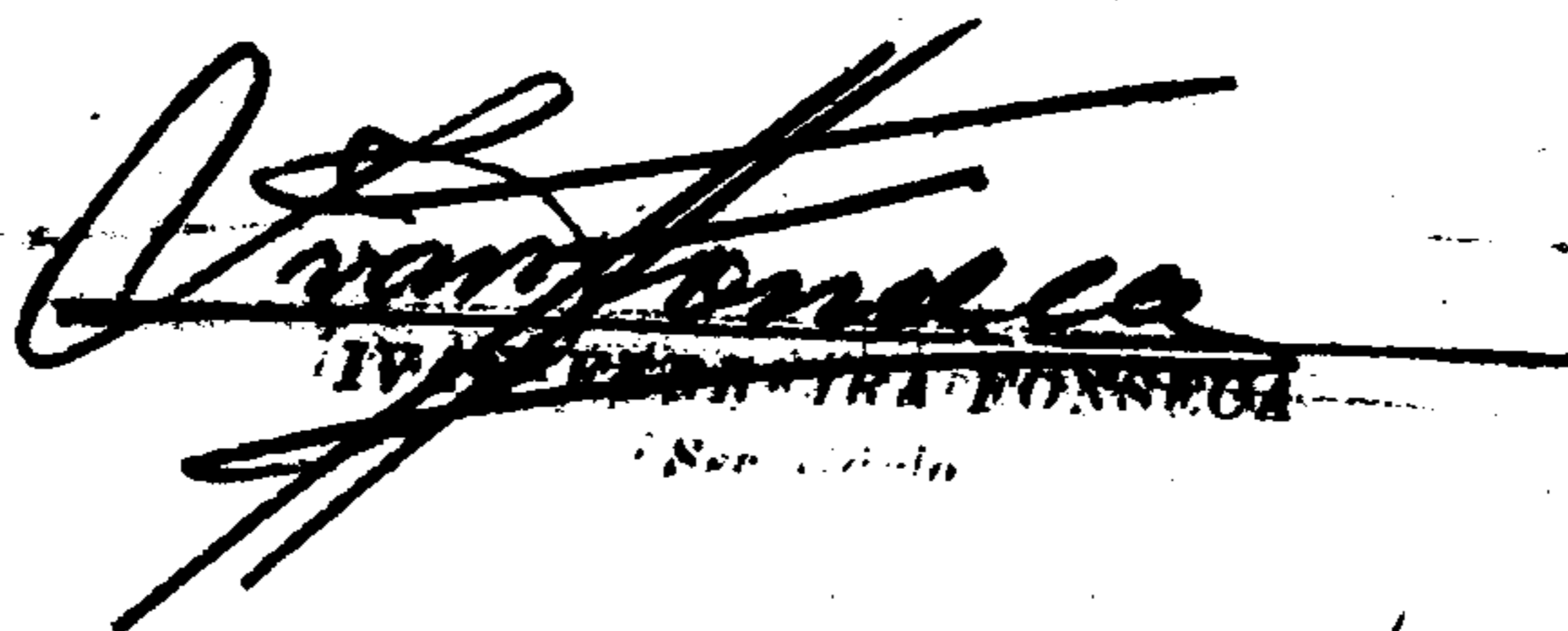
civil filiada, o Rotary Internacional cuja finalidade é a prestação de serviços à Comunidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 1965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 de setembro de 1965.


SECRETARIA MUNICIPAL

Lei nº 607-65. VC

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Fico saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passará a denominar-se Av. Prestes Maia, a atual Av. José Pereira Garcia, numa justa homenagem ao ilustre homem público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente projeto, correrá por conta de verba própria do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 13 de outubro de 1965.

IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 608-65

Geraldo Nogueira da Silva
Município de Caraquatuba

Recebido em 11/10/65
Município de Caraquatuba
11/10/65

Faço saber que a Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Os serviços de meio em via e logradouros públicos do município poderão ser executados por firmas particulares devidamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A execução dos serviços será autorizada quando pelo menos 50% dos proprietários de imóveis lindados à via pública destinada a receber o melhoramento o requirerem e a sua execução seja aconselhada mediante aprovação prévia pelas seções municipais competentes.

Artigo 2º - Uma vez aprovados os planos, a firma empreiteira; tem o prazo de 6 (seis) meses para execução dos serviços, sob pena de pagar uma multa à Prefeitura, correspondente a 0,1 (um décimo) por cento do valor orçado, para cada dia de atraso na entrega das obras.